



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 006/2021 SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 20 de Janeiro de 2021

DECRETO MUNICIPAL nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências) destaca que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica SUSPENSO até 31 de dezembro de 2021, a implantação do aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de São José dos Ramos – PB para o quadriênio 2021/2024, com fundamento no art. 8, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, 19 de janeiro de 2021.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

DECRETO MUNICIPAL nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no artigo art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante (carona) - órgão ou entidade da administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados, e;

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 2

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data da consulta efetivada junto a estes, pelo órgão gerenciador.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

I – efetuar a consulta, junto a outros órgão, quanto a intenção de registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

XII – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 3

XIII - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto de governo.

§ 4º Os entes participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 4

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 5 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Jornal Oficial do Município, bem como em seu Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 6

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 7

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, 19 de janeiro de 2021.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão e Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0033/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **JACKELINE ALVES DE MORAIS** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora Escolar na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Batista de Carvalho – Sítio Genipapo, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0034/2021

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 8

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **JARBELE CLARISSE PEREIRA MENEZES** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Departamento de Recursos Humanos, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0035/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **IRANILDO BENTO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0036/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **IVANILSON DE ARAUJO SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0037/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **JACKSON DOUGLAS TITO DA SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Cemitério, Praças e Jardim, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0038/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ABRAÃO RAMOS DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0039/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAFAEL DA SILVA ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 9

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0040/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ALLAN JHONES RIBEIRO DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0041/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO FELIX DA SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0042/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **DIEGO ARRUDA DE OLIVEIRA** para

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0043/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ELANE SILVERIO RAMOS** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0044/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **SEVERINO RAMOS DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0045/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 10

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **SEVERINA MARIA DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0046/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **PEDRO HENRIQUE DA SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0047/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **JORDEAN ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

PORTARIA GPM nº 0048/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **EVERSON PEREIRA CORREIA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0049/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ELLEN INGRID DA SILVA NASCIMENTO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0050/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **JULIANO DA SILVA CÂMARA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0051/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 11

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAMESON GOMES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Turismo e Meio Ambiente, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0052/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARYELLE DE FÁTIMA CAETANO MEIRELES** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Imunização e Controle de Endemias, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0053/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARIA DENIZE ALVES DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 12

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA GPM nº 0054/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **VANEÇA NATALIA DE ARAÚJO FLORENCIO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Departamento Geral da Saúde, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0055/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **TACIANA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0056/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **LUCAS RAFAEL MENDES** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0057/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Covid-19, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0058/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ATANIELI DE FÁTIMA SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora do NASF, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva

Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0059/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **LAVÍNHYA SILVA DE MEDEIROS** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Enfermagem, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0060/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARYELEN MARLUCE MORAIS DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) de Imprensa, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0061/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **BARBARA ELLEN DA SILVA MELCHIADES** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador PSE, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0062/2021

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

REVOGAR a nomeação do(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, para exercer o

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 13

cargo de Provimento em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Batista de Carvalho, no Município de São José dos Ramos-PB.

NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Paraíso do Saber, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA GPM nº 0063/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis RESOLVE:

Pela presente portaria NOMEAR o(a) Senhor(a) **ZELIA ALVES DA SILVA** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Paraíso do Saber, no Município de São José dos Ramos - PB, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Matheus Amorim Maranhão E Silva
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB

PORTARIA nº 002/2021/SEADM

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 388/2020 que alterou o art. 35 da Lei Municipal nº 125/2002 estabeleceu que o salário maternidade será custeado pelo órgão de vinculação do instituidor e não mais pelo Regime Próprio de Previdência do Município de São José dos Ramos/PB,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipal **THYALA LÍGIA GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 20190498.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 20 DE JANEIRO DE 2021

QUARTA – FEIRA – PÁGINA 14

Art. 2º - A licença à maternidade de que trata esta portaria será de 120 (cento e vinte) dias nos termos previsto no art. 110 da Lei Municipal nº 126/2020 (Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Ramos/PB).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, 19 de JANEIRO de 2021.

LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS
Secretária de administração
